

CONSIDERANDO que o Município de São Domingos do Capim, localizado na região Nordeste do Pará as margens do Rio Capim e Guamã, no dia 07 de Abril de 2020, teve um aumento gradativo do nível do Rio Capim e seus afluentes em decorrência do alto nível pluviométrico neste período do ano provocando Inundação nas áreas urbanas, ribeirinhas e zona Rural com acesso via estradas as quais restaram rompidas pela força das águas, atingindo diversas áreas do território Municipal;

CONSIDERANDO que no período de 07.08.09 de Abril, o município foi atingido por fortes chuvas e pelo fenômeno da maré alta, que ocasionou em diversos prejuízos materiais no município, como por exemplo o rompimento de diversas estradas, e ainda a inundação principalmente de residências localizadas na região urbana do município e sobretudo danos a vida, tendo ocorrido dois óbitos no período em decorrência da força das águas e seu alto nível pluviométrico;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 3.564 pessoas afetadas, sendo 761 desalojadas, 0 desabrigados, 0 Enfermos, 2 óbitos, e 4.109 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 12100), conforme **IN/MI nº 02/2016**, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e retroagindo seus efeitos em 07 de Abril de 2020.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Capim (PA), 14 de Abril de 2020.

Paulo Elson da Silva

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 788, DE 27 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal nº 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência de desastres decorrentes de fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/7º GBM/CEDEC, de 28 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude de desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4, nos termos da Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 036/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 036/2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4., conforme IN/MI 02/2016.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, localizado no estado do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO QUE pelas fortes chuvas que acometeram o município nos meses de fevereiro e março e o agravamento no mês de abril ocasionando a piora em várias localidades da área rural como na área urbana do município, causado pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO QUE em decorrência das grandes chuvas causou danos nas ruas da cidade com imensas crateras, as estradas das vicinais com trechos com alagamento, bueiros rompidos pela quantidade da passagem de água no local, várias pontes destruídas e outras parcialmente destruídas e várias localidades isoladas por conta das cheias dificultando e muita das vezes impedindo a trafegabilidade dos moradores;

CONSIDERANDO QUE em decorrência dos referidos danos os prejuízos humanitários e materiais são incalculáveis no momento;

CONSIDERANDO QUE Que em razão do município ter sofrido com as enxurradas várias comunidades ficaram isoladas necessitando de assistência básica, assistência médica e suprimentos, e;

CONSIDERANDO QUE o parecer 06/2020 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência, conforme protocolado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;